

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR(A) INDIVIDUAL

1 - OBJETIVO GERAL

A consultoria tem como objetivo realizar **Mapeamento de experiências exitosas de implementação do Programa Fomento Rural no Brasil, sob a perspectiva de identificar pontos fortes e pontos a desenvolver com foco no aprimoramento do Programa.**

2 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) – Projeto BRA/IICA/24/002 – QUALISAN – Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso à água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo Imediato 2 – “Aperfeiçoar a execução dos Programas de Cisternas e Fomento Rural, para que proporcionem maior impacto junto às famílias beneficiadas”, No Resultado 2.2- “Programa de Fomento Rural avaliado nos Estados, assim como definidos os requisitos básicos a serem seguidos para o seu aperfeiçoamento na produção de alimentos de autoconsumo e ou geração de renda para as famílias. Mais especificamente a consultoria atenderá a atividade 2.2.2 – “Mapeamento, sistematização e disseminação das experiências exitosas de articulação e integração das ações do Programa Fomento Rural com outras políticas públicas que reverberaram ganhos adicionais para as famílias e comunidades rurais”.

O Programa Fomento Rural é gerido pela Coordenação-Geral de Fomento à Inclusão Produtiva Rural, vinculada ao Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CGFOM/DFA/SESAN), integrante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

3 - CONTEXTO

Considerando a situação de insegurança alimentar e nutricional da população brasileira e a agenda prioritária de combate à fome e todas as formas de má nutrição, é de suma importância investir no aperfeiçoamento do planejamento e execução dos programas pelos entes federativos, o que é essencial para o alcance dos resultados e impactos projetados.

O Programa Fomento Rural foi criado para contribuir com a redução da pobreza rural, no bojo do Plano Brasil sem Miséria. Foi instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 11.583, de 28 de junho de 2023.

Dentre os objetivos do Programa Fomento Rural, ressalta-se a promoção da segurança alimentar e nutricional, o estímulo à geração de trabalho e renda para famílias residentes em áreas rurais, que vivem em situação de pobreza, colaborando com uma estratégia de inclusão social e produtiva de famílias de agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais em todo o país, o que reforça a adoção de

hábitos que contribuem para que as famílias experimentem uma alimentação mais saudável.

É importante destacar que, de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021, aproximadamente 13% (25.572.339) da população brasileira residia na zona rural. Observa-se ainda que, segundo o censo IBGE 2010, a proporção de extremamente pobres na zona rural (25%) é maior que o percentual de pessoas que se enquadram na situação de extrema pobreza, na zona urbana (5%).

O Indicador de Pobreza Multidimensional (IPM/PNUD) demonstra que a pobreza é maior no meio rural que na zona urbana. Ou seja, o Programa Fomento Rural apresenta relevância ao se direcionar ao atendimento dos beneficiários em situação de pobreza, que proporcionalmente atinge mais famílias do meio rural que do meio urbano.

A questão da insegurança alimentar e nutricional é outro requisito que demonstra a importância do direcionamento do Fomento Rural às famílias que mais necessitam do apoio das políticas sociais. O Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa InSAN) é feito a partir da análise dos dados do estado nutricional dos indivíduos. Em 2022, 43% dos municípios incluídos no Mapa InSAN apresentavam alta vulnerabilidade nutricional, destacando que as regiões Norte e Nordeste somavam 58% do total de municípios com muito alta vulnerabilidade.

O Programa Fomento Rural contribui com a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias rurais por meio do apoio à estruturação produtiva, articulando duas ações fundamentais: o repasse de recursos financeiros não reembolsáveis pelo MDS no valor de R\$4.600,00, transferidos em duas parcelas diretamente aos beneficiários; e a oferta de serviço de acompanhamento social e produtivo. No período de 2012 a março de 2024 o Programa já atendeu mais de 340 mil famílias, entre agricultores familiares e públicos de povos e comunidades tradicionais. O montante de recursos aplicados no Fomento Rural ultrapassa R\$ 870 milhões, desde sua criação em 2012.

Entende-se que, mesmo havendo indicadores de resultados positivos do Programa Fomento Rural, bem como de estratégias bem-sucedidas de pactuação das metas e recursos com os entes federativos e o DFA/SESAN, é importante fortalecer as medidas que garantam o atingimento dos objetivos do Programa ao longo do tempo, minimizando a ocorrência de fragilidades no planejamento e execução por parte de estados e no engajamento e participação social nos processos.

Atualmente, existem lacunas de conhecimento sobre o planejamento e execução do Programa Fomento Rural por parte dos estados (unidades gestoras e executoras), o que limita os processos de tomada de decisão sobre medidas a serem adotadas com a finalidade de corrigir problemas e, com isso, melhorar a eficiência do funcionamento do programa e potencializar os resultados e impactos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Para tanto, há necessidade de realização de diagnósticos sobre as diversas formas de execução do Programa Fomento Rural nos estados, identificando pontos fortes e pontos fracos e os resultados correspondentes e, com base na realidade, proposição de medidas para o aprimoramento da execução do Programa cujas experiências exitosas serão identificadas, selecionadas e publicadas no catálogo virtual de boas práticas do Programa Fomento Rural.

Nesse sentido, propõe-se a contratação de 03 (três) consultores(as) para realizar levantamento das experiências exitosas de implementação do Programa Fomento Rural em todo o Brasil. Devido ao grande número de projetos implementados os(as) consultores(as) serão divididos(as) por regiões, conforme o quadro abaixo:

Consultor(a) 1	Região Norte e parte da região Nordeste
Consultor(a) 2	Região Sudeste e parte da região Nordeste
Consultor(a) 3	Região Centro Oeste e região Sul

Visando uma atuação mais estratégica dos(as) consultores(as), a divisão regional foi estruturada de maneira a considerar tanto a distribuição dos beneficiários no território quanto as especificidades socioambientais de determinadas localidades. A região Nordeste, presente em duas das três divisões (Consultores(as) 1 e 2) concentra o maior número de beneficiários do projeto, o que demanda uma atenção especial e uma cobertura mais ampla. Os locais para realização das visitas serão definidos pela CGFOM/DFA com cada consultor(a), de modo a não gerar sobreposição nem ausência de localidades consideradas relevantes para o estudo. **A ocupação das vagas pelos(as) candidatos(as) selecionados(as) será definida pela CGFOM/DFA durante a reunião de alinhamento.**

4 - PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o(a) consultor(a) deverá realizar as seguintes atividades:

- Levantar informações com a CGFOM/DFA/SESAN sobre processos relacionados à implantação do Programa Fomento Rural.
- Realizar levantamento junto às instituições implementadoras e às pessoas beneficiárias para subsídio da CGFOM/DFA/SESAN com informações sobre a implementação de projetos produtivos.
- Analisar e descrever as etapas que compõem o processo de implementação de projetos produtivos no âmbito do programa Fomento Rural.
- Avaliar processos teóricos-conceituais, informações *in loco* e aspectos normativos do marco regulatório do MDS para o aprimoramento da implementação de projetos produtivos.
- Realizar viagens para levantamento de dados e registros audiovisuais *in loco* de projetos beneficiados pelo Programa Fomento Rural.
- Redigir relatórios sobre cada uma das visitas realizadas.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos descritos no Quadro I:

Quadro I

Produto 1: Documento técnico contendo roteiro de avaliação e descrição da estratégia de levantamento de informações sobre a implementação dos projetos produtivos no âmbito do Programa Fomento Rural.
Produto 2: Documento técnico contendo informações parciais baseadas no levantamento de dados e registros audiovisuais realizado <i>in loco</i> contemplando 50% do escopo de visitas levantadas no produto 1.
Produto 3: Documento técnico contendo informações parciais baseadas no levantamento de dados e registros audiovisuais realizado <i>in loco</i> contemplando os demais 50% do escopo de visitas levantadas no produto 1.
Produto 4: Documento técnico contendo informações finais, análises e recomendações baseadas no levantamento de dados e registros audiovisuais realizado <i>in loco</i> abrangendo o total das visitas realizadas visando o aprimoramento/ fortalecimento da implementação do Programa Fomento Rural

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

A pessoa consultora deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

A pessoa consultora deverá seguir as orientações da pessoa supervisora da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pela pessoa consultora, aprovado pela pessoa supervisora do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word ("DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pela pessoa consultora através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pela pessoa consultora.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pela pessoa consultora em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pela pessoa supervisora do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverá estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

A pessoa consultora deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e recolher autorizações de uso de imagens para os registros realizados, conforme declaração padrão fornecida pelo MDS.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)
Produto 1	45 dias após a assinatura do contrato
Produto 2	135 dias após a assinatura do contrato
Produto 3	270 dias após a assinatura do contrato
Produto 4	360 dias após a assinatura do contrato
Total	

7 - CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada consultor(a), sendo destinados ao pagamento dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 – QUALISAN – Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso à água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessários para a execução da consultoria.

9 - LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

Local de residência da pessoa consultora.

10 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

A formação acadêmica e a experiência profissional obrigatórias devem obedecer aos requisitos mínimos exigidos na tabela de remuneração de consultores.

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Curso de ensino superior nas áreas de Ciências Sociais, Ciências Humanas, Comunicação Social, Letras, Ciências Agrárias, Ciências Ambientais ou Agroecologia, conforme tabela da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.
Experiência profissional: Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de acompanhamento, execução, sistematização e avaliação de projetos em Segurança Alimentar e Nutricional e/ou projetos produtivos rurais e/ou Desenvolvimento Rural.

11 - MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12 - RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA <https://iica.int-pt/node/75> em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, conforme orientações que constam no item 17 deste Termo de Referência.

13 - SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) mais bem qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Os requisitos devem estar de acordo com a planilha de avaliação.

Os requisitos obrigatórios também devem ser pontuados.

A distribuição dos pontos deve ser feita pelo preenchimento da planilha de avaliação, sendo que, a pontuação máxima dos requisitos deve somar 100 pontos. A distribuição da pontuação entre os requisitos obrigatórios e os desejáveis será feita na proporção 70/30 pontos.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Curso de ensino superior nas áreas de Ciências Sociais, Ciências Humanas, Comunicação Social, Letras, Ciências Agrárias, Ciências Ambientais ou Agroecologia, conforme tabela da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.	Até 70 pontos
Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de acompanhamento, execução, sistematização e avaliação de projetos em Segurança Alimentar e Nutricional e/ou projetos produtivos rurais e/ou de Desenvolvimento Rural.	

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
Especialização, mestrado ou doutorado com foco em desenvolvimento rural sustentável abordando comunidades tradicionais e/ou de agricultura de base familiar.	
Experiência na elaboração de relatórios, documentos técnicos, pesquisas qualitativas de projetos em Segurança Alimentar e Nutricional e/ou projetos produtivos rurais e/ou Desenvolvimento Rural.	Até 30 pontos
Experiência em trabalho/ pesquisa de campo, qualitativa e etnográfica, em meio rural com foco em comunidades tradicionais e/ou de agricultura de base familiar envolvendo registros audiovisuais semiprofissionais.	

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta:

Experiência profissional mínima de 5 anos em atividades relacionadas à acompanhamento, execução, sistematização e avaliação de projetos em Segurança Alimentar e Nutricional e/ou projetos produtivos rurais e/ou Desenvolvimento Rural e tiver experiência audiovisual, em especial captura de imagens.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à acompanhamento, execução, sistematização e avaliação de projetos em Segurança Alimentar e Nutricional e/ou projetos produtivos rurais e/ou Desenvolvimento Rural; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência na elaboração relatórios, documentos técnicos, pesquisas qualitativas de projetos em Segurança Alimentar e Nutricional e/ou projetos produtivos rurais e/ou Desenvolvimento Rural e tiver experiência audiovisual, em especial captura de imagens.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou que seja elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos um membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14 - RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das

instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos §§ 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de

cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de pessoa consultora que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a um projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores(as), ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN)sob gestão da Diretora do Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água (DFA), juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo(a) Contratado(a) sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

- 1) Cadastrar-se e ou logar-se no site da representação do iica no brasil, disponível em <https://iica.int-pt/node/75>.
- 2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.
- 3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.

Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

Não serão recebidos currículos por outros meios. Caberá à pessoa consultora explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado à pessoa consultora selecionada comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso à água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso à água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil;
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do(a) consultor(a), que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior;
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional; e
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do(a) consultor(a), que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.